

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 12/06/2013		Proposição: MP 618/2013		
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ		Nº Prontuário:		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva		2. <input type="checkbox"/> Substitutiva		3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa
		4. <input type="checkbox"/> Aditiva		5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 618 de 2013, a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e na **Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997**, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas, **além dos valores destinados ao cumprimento dos índices vinculados pela Constituição Federal em saúde e educação.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do conceito de receita líquida real, dos valores destinados ao cumprimento dos índices vinculados pela Constituição Federal em saúde e educação, implica em equilíbrio de direitos fundamentais protegidos pela Carta Maior.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Assinatura